



UNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.288 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 16/04/2019  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Samia Regina Pires*  
Funcionário - Matr. 03-3192-0

Altera a Lei 2.243 de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre doação condicionada de bem imóvel público à associação sem fins lucrativos Augusta e Respeitável Loja Simbólica Semente de Luz n. 277, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei 2.243, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica desafetada da qualidade de área verde o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo vinte metros (20m) de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e cinquenta metros quadrados (850m<sup>2</sup>), inscrita no livro 2H4, sob a matrícula 113.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.

“**Art. 2º** Fica desafetada da qualidade de área institucional o bem público imóvel situado na rua G, lote 220, loteamento Jardim Guanabara, bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, medindo dezenove metros (19m) de frente por quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) de frente ao fundo, perfazendo a área total de oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados (807,50 m<sup>2</sup>), inscrita no livro 2H4, matrícula 113.154, do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos de Imóveis e Hipotecas.”





UNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.288 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

**Art. 2º** O prazo de 60 (sessenta) dias de que trata §2º, do artigo 4º, da Lei 2.243, de 2018, deverá ser contado a partir da data de publicação de novo decreto que vier a ser publicado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória da Conquista, Bahia, 16 de Abril de 2019.

**Herzem Gusmão Pereira**  
**Prefeito Municipal**

